



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

Ao vigésimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, a Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº. 1460/2020 do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará, reuniu-se em sua sala, localizada no andar térreo do Anexo da Reitoria, para promover o julgamento da fase de avaliação das Propostas Técnicas da **Tomada de Preço nº 01/2020**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ACOMPANHAMENTO DE PEDIDOS DE PATENTE**, conforme Processo nº 17996/19. Dando início aos trabalhos, primeiramente, procedeu-se a leitura e exame do parecer elaborado pela Comissão Técnica da **UNIVERSITEC**, responsável pela análise das documentações relativas aos critérios de pontuação técnica desta fase. Em seu parecer a Comissão após análise das documentações apresentadas pelas participantes regularmente habilitadas, **CLARKE MODET PROP. INTELECTUAL LTDA e VAZ E DIAS PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA**, concluiu que:

1. Que a empresa **CLARKE MODET PROP. INTELECTUAL LTDA** obteve a pontuação máxima de 1.609 pontos, distribuídos da seguinte forma:

FATOR	SUBFATOR	PONTUAÇÃO		
		OBTIDA	MAXIMA	FINAL
Qualificação da Equipe Técnica (QE)	01	640	500	500
	02	60	200	60
Experiência Técnica da Empresa (ET)	01	890	400	400
	02	378	200	200
	03	110	50	50
	04	2360	300	300
	05	99	100	99

2. Que a empresa **VAZ E DIAS PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA** obteve a pontuação máxima de 555 pontos, distribuídos da seguinte forma:

FATOR	SUBFATOR	PONTUAÇÃO		
		OBTIDA	MAXIMA	FINAL
Qualificação da Equipe Técnica (QE)	01	200	500	200
	02	70	200	70
Experiência Técnica da Empresa (ET)	01	74	400	74
	02	11	200	11
	03	0	50	0
	04	100	300	100
	05	106	100	100

3. Que, relativamente à empresa **CLARKE MODET PROP. INTELECTUAL LTDA**, foram atendidos os critérios mínimos do edital relativos ao quadro próprio e terceirizado. Aos subfatores do Quadro **Qualificação da Equipe Técnica (QE)** nº(s) 1 da empresa foi aplicado a nota de corte, pontuação máxima permitida nos termos do edital do certame, devido os valores contabilizados se encontrarem superiores àquele limite estabelecido. Aos subfatores do Quadro de Experiência Técnica (ET) nº(s) 01, 02, 03 e 04 da empresa foi aplicado a nota de corte, pontuação máxima permitida nos termos do edital do certame, devido os valores contabilizados se encontrarem superiores àquele limite estabelecido. Ao final afirma que a empresa “evidencia experiência e qualificação técnica de acordo com os requisitos definidos no edital”, concluindo que a mesma está

tecnicamente apta a executar os serviços objeto desta contratação, eis que restou comprovado o alcance das pontuações mínimas estipuladas pelo Instrumento Convocatório, Anexo II.

4. Que, relativamente à empresa **VAZ E DIAS PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA**, não foram atendidos os critérios mínimos do edital relativos ao quadro próprio e terceirizado. Ao subfator do Quadro de Experiência Técnica (ET) nº(s) 05 da empresa foi aplicado a nota de corte, pontuação máxima permitida nos termos do edital do certame, devido o valor contabilizado se encontrar superior àquele limite estabelecido. Ao final afirma que a empresa “não apresentou portfólio 03 de depósitos de material biológico, segundo as regras do Tratado de Budapeste, fato esse comprovado na documentação da própria empresa, o que levou a ter a pontuação zerada no SUBFATOR 03 da Experiência Técnica da Empresa (ET) o que a desclassifica, de acordo com o item 1.9, inciso II do Anexo II – Critérios de Pontuação e Classificação das Propostas”, concluindo, por fim, que a mesma não está tecnicamente apta a executar os serviços objeto desta contratação, eis que desrespeitou cláusula/exigência expressa do edital. Assim esta Comissão Permanente de Licitação, considerando os aspectos estritamente técnicos envolvidos na análise desta fase, ratifica na íntegra, o parecer da Comissão Técnica, para ao final **CLASSIFICAR** a Proposta Técnica apresentada pela **CLARKE MODET PROP. INTELLECTUAL LTDA** no respectivo certame. Em seguida, considerando o que determina o Item 04 e 05 do Anexo II do edital, referente à determinação da Pontuação Técnica (PT) e do Índice Técnico (IT), procedeu-se os devidos cálculos, tendo a empresa atingido o valor de **PT de 1.690 (mil, seiscentos e noventa) pontos e IT de 1 (um)**, e, **DESCCLASSIFICAR** VAZ E DIAS PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA por desrespeito ao item 1.9, inciso II do Anexo II – Critérios de Pontuação e Classificação das Propostas.

E como nada mais houvesse a ser tratado a reunião foi encerrada.

Presidente:  _____

Membro: _____

Membro: _____